



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

01

OFICIO N.º

Pinhalzinho, 12/11/1972

VISTO

Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 44/72
de 14 de Novembro de 1972

" Autoriza o Executivo a reajustar aluguél de prédio e dá outras providências."

ORLANDO FURNARI, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1969;

CONSIDERANDO ter decorrido o prazo legal para a apreciação pela Câmara Municipal, do projeto de lei versando o assunto em epígrafe sem que a mesma se pronunciasse conforme comunicado do Senhor Presidente através do ofício nº 44/72 de 06/11/72 ;

CONSIDERANDO ainda que por força do que dispõe o artigo 26 e seus parágrafos 1º ao 3º do Decreto-Lei Complementar nº 9 já mencionado, o projeto em questão deve ser considerado APROVADO;

CONSIDERANDO, outrossim, que no caso e de acordo com que preceitua o artigo 39, item II do aludido Diploma Legal (LOM), cabe portanto ao Executivo Municipal sancionar, promulgar e fazer publicar as leis assim considerada APROVADA.

RESOLVE:

Sancionar, promulgar a seguinte lei

LEI Nº 44/72

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o aluguél do prédio nº 10, da Rua São Benedito, onde funciona o Centro de Saúde Local, para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, a partir do mês de Junho do corrente ano.

Artigo 2º - Fica, igualmente, autorizado a proceder novos reajustes, toda vez que fôr alterado o salário mínimo da região, dentro do mesmo percentual de sua alteração.

segue:..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º Fls. 02

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Novembro de 1972

ORLANDO FORNARI
Prefeito Municipal

MARIA EDNA COLI
Secretária

Registrado e publicado na Secretaria
DATA- SUPRA.